

LEI MUNICIPAL N.º 419, DE 19 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a revisão e reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Cedro do Abaeté-MG, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei tem por objetivo conceder revisão e reajuste na remuneração dos servidores públicos do Município de Cedro do Abaeté/MG.

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão e reajuste na remuneração dos servidores públicos do Município de Cedro do Abaeté no seguinte percentual:

I. 7% (sete por cento), sendo 4,26% referente ao IPCA do ano de 2025 e 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) de ganho real.

§1º. Excetuam-se da revisão e reajuste previsto no *caput* o pessoal do Magistério, os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias da revisão do Governo Federal, disciplinado por ato do Executivo.

§2º. Excluem-se também da revisão e reajuste os agente públicos que recebem por subsídios (Secretários, Vice-Prefeito e Prefeito).

Art.3º– Os vencimentos, em seu total, que depois de atualizados pelo índice da revisão não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição da República, concedendo-se o complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, como efeitos a partir de 1º/3/2026, revogando-se disposições em contrário.

Cedro do Abaeté-MG, 19 de março de 2026.

JOSÉ ROSA FILHO
Prefeito Municipal